



Tarciano

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022-CPLC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, ART. 24, IV, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS EA EMPRESA **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME**, estabelecida à Rua Rad Aluizio A de Melo, nº308B – Lote Jd Garanhuns, Quadra 2502 – PL 24, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.291-750, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.604.460/0001-30**, telefone para contato (87) 9.99109-4994 / 9.9991-3308, e-mail: tarcianoteixeira9@gmail.com, pelo **Sr. Tarciano de Assis Teixeira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) à Avenida Rubem Van Der Linden, nº311, Bairro Heliópolis, Garanhun/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 901.799.354-53 e Documento de Identidade nº 4176938 SDS//PE, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que dispõe “*nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

III – DO OBJETO

a) O presente instrumento contratual tem por objeto a **serviço de locação de estruturas temporárias destinadas ao atendimento dos Drives e Pontos de atendimento da COVID-19 para vacinação e testagem.**

IV – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A vigência contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

b) Os serviços objeto deste Instrumento, deverão ser executados nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme as necessidades da mesma, no período de 12 (doze) meses.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) Como contraprestação pelo fornecimento dos objetos deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 40.370,00 (quarenta mil, trezentos e setenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 121.110,00 (cento e vinte e um mil, cento e dez reais)**, conforme se segue:

CASA COVID - 19				
Item	Descrição	Quant. De Diárias	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação, montagem e desmontagem de 04 toldos (barracas), 4,70m x 3,20m tipo chapéu de bruxa, coberta com lona branca antichamas.	20	220,00	4.400,00
SUB TOTAL (R\$)				4.400,00

CENTRO DE TESTAGEM				
Item	Descrição	Quant. De Diárias	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação, montagem e desmontagem de 15 toldos (barracas), 5,00m x 5,00m tipo chapéu de bruxa, coberta com lona branca antichamas.	25	220,00	5.500,00
SUB TOTAL (R\$)				5.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DRIVE MESTRE DOMINGUINHOS				
Item	Descrição	Quant. De Diárias	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação, montagem e desmontagem de 15 toldos (barraca), 5,00m x 5,00m tipo chapéu de bruxa, coberta com lona branca antichamas.	20	220,00	4.400,00
02	01 Stand em TS medindo 4,00m x 4,00m, com iluminação e ar condicionado.	08	660,00	5.280,00
03	02 Grids em alumínio medindo 10,00m de largura por 3,90m de altura para colocação de lona.	08	330,00	2.640,00
SUB TOTAL (R\$)				12.320,00

DRIVE SECRETARIA DE SAÚDE				
Item	Descrição	Quant. De Diárias	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação, montagem e desmontagem de 15 toldos (barraca), 5,00m x 5,00m tipo chapéu de bruxa, coberta com lona branca antichamas.	15	220,00	3.300,00
02	01 Stand em TS medindo 4,00m x 4,00m, com iluminação e ar condicionado.	15	660,00	9.900,00
03	02 Grids em alumínio medindo 10,00m de largura por 3,90m de altura para colocação de lona.	15	330,00	4.950,00
SUB TOTAL (R\$)				18.150,00

VALOR MENSAL: R\$ 40.370,00

- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- A empresa CONTRATADA apresentará mensalmente a Unidade Tratamento Covid-19 do município, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das cópias dos **documentos de requisição**;
 - A Unidade Tratamento Covid-19 após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhada de recibo;
 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Unidade Tratamento Covid-19.
 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

- v. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- vi. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- vii. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- viii. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- ix. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão SUS
Ação:	2.2279 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento a COVID-19
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – GESTÃO SUS
Ação:	2.2279 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento a COVID-19
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.602.0000 – Recursos SUS COVID-19

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
------------------	---



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	1003 - Assistência especializada à saúde da população
Ação:	2.2292 - Manutenção das ações e serviços públicos em saúde - atenção especializada
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a saúde

Unidade Gestora:	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 - Vigilância em Saúde
Ação:	2.2300 - Manutenção das Atividades da vigilância epidemiológica e ambiental
Recurso:	1.600.0000 - recursos do SUS

Unidade Gestora:	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 - Vigilância em Saúde
Ação:	2.2300 - Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica e ambiental
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a saúde

Unidade Gestora:	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 - Vigilância em Saúde
Ação:	2.2302 - Manutenção das Atividades do PNI Municipal
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

Unidade Gestora:	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 - Vigilância em Saúde
Ação:	2.3002 - Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica e ambiental
Recurso:	1.600.0000 - Recursos do SUS

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das elencadas no Termo de Referência:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva notafiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros;
- h) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- i) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Durante a execução contratual correrão, exclusivamente, por conta e risco do CONTRATADO, as consequências de:
 - I. Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - II. Imperfeição ou falta de segurança no fornecimento;
 - III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das elencadas no **Termo de Referência**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- d) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma aqui estabelecida;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Realizar os pagamentos devidos ao Contratante, nas condições e prazos previstos neste contrato;
- g) Atestar a entrega do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações.
- h) Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no produto adquirido;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- a) Os preços do objeto ora licitado, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência contrato, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos pelas empresas distribuidoras autorizadas, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.
- b) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido nas normas vigentes.

IX – RESCISÃO

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- c) CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- d) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

X – VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XI – DA CESSÃO

- a) A CONTRATADA **não** poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

XII – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- a) O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações



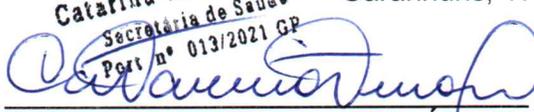
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 ou Lei 4320 de 17 de março de 1964.

b) Sob o pálio do Art. 55 parágrafo segundo da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

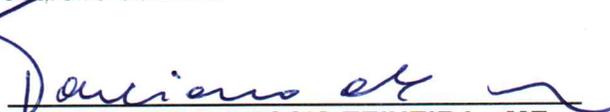
c) E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. n° 013/2021 Cp



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Garanhuns, 17 de fevereiro de 2022



TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME,
CNPJ N° 08.604.460/0001-30
TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA
CPF N° 901.799.354-53
REPRESENTANTE LEGAL